



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1365 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º da Lei 1318, de 27 de agosto de 2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º

§2º Para efeitos dessa Lei são considerados Logradouros Públicos: parques naturais, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, ruas, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de abril de 2019

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 30/04/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”